



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE UMA QUEIXA DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO DE MULHERES CONTRA A RTP

(Aprovada na reunião plenária de 6.JAN.93)

I - FACTOS

I.1 - Em 3 de Junho de 1992, foi recebida na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma queixa contra a RTP, subscrita pelo Secretariado do Movimento Democrático de Mulheres (MDM), em que se "condena que a RTP, na sua programação, designadamente na vertente informativa ignore e silencie, de forma deliberada e ostensiva, as actividades e iniciativas das organizações femininas, e muito em especial do M.D.M."

Alega o queixoso que a RTP "desde há quatro anos" não transmite qualquer notícia a seu respeito, não entrevista qualquer seu dirigente ou associado e não acompanha as suas actividades. Refere, em particular, a ausência da RTP no "IV congresso nacional do M.D.M.", realizado em 30 e 31 de Maio, muito embora de tal actividade tivesse sido dado conhecimento à RTP.

Solicita, assim, à AACS "a intervenção adequada e justa e no sentido de repor um tratamento justo e de informação efectiva, da participação na sociedade portuguesa das organizações das mulheres (...)"

I.2 - Em 19 de Junho, oficiou-se ao Director Coordenador de Programas e Informação da RTP para, no prazo de oito dias, informar o que tivesse por conveniente sobre a queixa. Na falta de resposta, oficiou-se de novo à RTP, em 9 de Julho, no mesmo sentido.

I.3 - Em 14 de Julho, foi recebida uma carta assinada pelo Chefe do Departamento de Noticiários e Actualidades da RTP, na qual, em síntese, informa que:

- a RTP não tem deixado de destacar nos seus diversos programas e noticiários os "mais variados problemas que afectam a vida das mulheres, quer na sua relação com o mundo do trabalho ou familiar, quer nos aspectos mais amplos do seu relacionamento social", e também "tomando a mulher na plenitude da sua igualdade com o homem" tem "prestado atenção



Handwritten signature

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

aos seus problemas específicos bem como ao tratamento de temáticas relacionadas com ideias e preconceitos que de várias formas têm impacte negativo no seu estatuto";

- "A RTP mantém na sua programação espaços diários até, dedicados à mulher e aos seus problemas e realizações" e, "na próxima grelha, esses espaços serão inclusivamente ampliados (...)" ;

- a RTP, "no entanto, por evidente falta de meios e recursos não pode acompanhar a vida de todas as organizações da sociedade civil, por muito meritória que seja a sua acção, como certamente será a do MDM. (...) Como é óbvio temos que em cada momento fazer escolhas que nos são ditadas pela força da actualidade e do seu impacte diário".

I.3 - Em 3 de Agosto, solicitou-se ao MDM que fornecesse lista pormenorizada das actividades e iniciativas levadas a cabo por aquele Movimento no período a que se refere a queixa e que não tiveram cobertura noticiosa por parte da RTP, tendo os elementos solicitados sido recebidos a 11 do mesmo mês.

II - ANÁLISE

II.1 - A Alta Autoridade para a Comunicação Social é competente para apreciar a queixa nos termos das disposições combinadas constantes das alíneas c) e e) do artigo 3º e 1) do nº 1 do artigo 4º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho.

II.2 - O Movimento Democrático de Mulheres é uma organização não governamental que procura defender, entre outros valores, a igualdade das mulheres no mundo do trabalho e na vida social e política.

Na sua queixa à AACS, o MDM considera que a RTP desde há 4 anos não acompanha devidamente as suas actividades, não dando notícias a seu respeito nem entrevistando qualquer seu dirigente ou associado.

./.

70 x 1



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-3-

II.3 - A RTP, afirmando tomar a mulher na plenitude da sua igualdade com o homem, refere que tem dedicado grande atenção nos seus programas e noticiários aos variados problemas que afectam a vida das mulheres, desde os ligados ao mundo do trabalho ou da família e ao tratamento de temáticas relacionadas com ideias ou preconceitos que influem negativamente no estatuto da mulher. Afirma também a RTP ter programas diários dedicados às mulheres, seus problemas e realizações e prevê mesmo ampliar esses espaços em próxima grelha.

Porém, a falta de "meios e recursos" impede-a, diz a RTP, de acompanhar a vida de todas as organizações da sociedade civil, sendo obrigada em cada momento a fazer escolhas ditadas pela força da actualidade e impacto dos acontecimentos.

II.4 - A Lei da Televisão (Lei nº 58/90, de 7 de Setembro) estabelece que a actividade de televisão é independente em matéria de programação (artº 15º, nº 2).

Por seu lado, a Lei nº 21/92, de 14 de Agosto, que transforma a RTP, E.P., em sociedade anónima, preceitua que, no desempenho da sua actividade, a RTP deve respeitar o princípio do tratamento não discriminatório. O nº 5 do artigo referido estabelece ainda que a responsabilidade pela selecção e o conteúdo da programação e informação pertencem, directa e exclusivamente, aos directores que chefiem aquelas áreas, nos termos da legislação aplicável.

II.5 - Dos elementos que, a pedido da AACS, o queixoso enviou, relativos a iniciativas e acções realizados, de âmbito nacional, regional ou local, pode concluir-se que o MDM continuou a desenrolar actividade diversificada na promoção do estatuto da mulher, mas, como vem referido no capítulo "Impacto das intervenções do MDM na Comunicação Social" (pág. 65 a 67 do documento do MDM), o acolhimento que têm encontrado nos órgãos de comunicação social de expansão nacional tem sido, de facto, muito reduzido (no decurso de 1990, apenas 29 notícias aí foram publicadas, a maioria delas relativas ao Tribunal de Opinião Pública sobre a prostituição). Apenas a comunicação social regional (rádios e jornais) tem mostrado interesse em levar a voz do MDM aos seus ouvintes e leitores, reconhece o queixoso. Mesmo "as revistas femininas não mostraram interesse em divulgar iniciativas do Movimento ou em entrevistar mulheres do MDM, fossem elas activistas ou dirigentes".

./.

2082



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-4-

Assim, as iniciativas do MDM, embora de inegável interesse social, tal como as promovidas por outras organizações de mulheres, têm-se revestido de reduzido relevo mediático, não lhe dedicando a Comunicação Social de âmbito nacional, incluindo mesmo as revistas femininas, a atenção que o MDM pretenderia.

Concretamente por parte da RTP, não há dúvida de que, em diversos espaços, têm sido tratados os problemas que afectam a mulher em vários aspectos, embora sem dedicar atenção especial às actividades das suas organizações.

Reconhecendo embora a utilidade de que essa especial atenção se poderia revestir, mas conhecidas também as limitações de recursos com que se debatem os órgãos de comunicação social, incluindo a televisão, entende-se que carece de fundamento bastante a queixa apresentada.

III - CONCLUSÃO

É nestes termos que a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera não dar provimento à queixa do Movimento Democrático de Mulheres (MDM) contra a RTP, por alegado silenciamento das actividades e iniciativas das organizações femininas e muito em especial do MDM.

Esta deliberação foi aprovada por maioria.

Alta Autoridade para a Comunicação Social
em 6 de Janeiro de 1993

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal
Juiz Conselheiro

/AM

7073